



## CONTRATO N° 65/2021 EMERGENCIAL COVID-19

### CONTRATO TEMPORÁRIO EMERGENCIAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM REGIME ESPECIAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO.

Pôr este instrumento de **CONTRATO**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARINOS-MG**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.125.120/0001-80, com endereço a Rua Francisco Pereira, nº 2.231, Centro, Arinos-MG, neste ato representado por seu Prefeito o Senhor **MARCÍLIO ALISSON FONSECA DE ALMEIDA**, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 012.470.116-74, RG nº MG-13.292.188 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Arinos-MG, neste ato denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a Senhor(a) **MARIA DA CONCEIÇÃO PIMENTEL DA MATA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 003.599.176-31, RG nº M-8.525.219 SSP/MG, PIS nº 19005954836, residente a RUA FRANCISCO PEREIRA, 2231, CENTRO, nesta cidade de Arinos-MG, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sob Regime Especial de Direito Administrativo, que se regerá pelo **artigo 37, IX da Constituição Federal, inciso VI, da Lei Municipal nº 1.207, de 18 de agosto de 2008**, em conformidade com o Processo Licitatório nº 60/2021, na modalidade Dispensa nº 37/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1- O presente contrato possui natureza jurídica de direito administrativo, em caráter temporário, excepcional, destinado a atender à necessidade emergencial de saúde pública, reconhecida como de Importância Internacional (ESPII) pela Organização Mundial da Saúde e de Importância Nacional pela Portaria nº 188/GM/MS e decretada na municipalidade pelo Decreto nº 2.108 de 17 de março de 2020 e alterações.

1.2- A situação emergencial e de anormalidade trouxe consigo a necessidade de aumento temporário, excepcional e urgente de contratações de pessoal para a saúde pública, com o objetivo de combater o avanço e minorar as consequências da pandemia.

1.3- Ainda, nos dias atuais houve um inesperado e elevado surgimento de casos de Covid-19 na municipalidade, e tendo em vista que o Governo Criou a onda roxa no Minas Consciente e considerando que a Onda Roxa tem por finalidade manter a integridade do Sistema Estadual de Saúde e a interação das redes locais e regionais de assistência à saúde pública, nos termos do art. 188 e do inciso II do art. 190 da Constituição do Estado e do inciso I do art. 16 e inciso I do art. 26 da Lei nº 13.317, de 24 de setembro de 1999, observado o disposto no art. 2º da Resolução da Assembleia Legislativa nº 5.529, de 25 de março de 2020, o que elevou o município em consonância com a política estadual de combate ao avanço do COVID 19.

1.4- A **Lei Municipal nº 1.207, de 18 de agosto de 2008**, combinada com o Inciso IX do art. 37 da Constituição Federal, autoriza a contratação excepcional, sendo que, a emergência torna dispensável a realização de prévio processo seletivo, visto perigo de grave dano à saúde e vida das pessoas.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- Cabe ao **CONTRATADO**, e constitui objeto do presente **CONTRATO**, a prestação de serviços de TÉCNICO DE ENFERMAGEM COVID, atendendo a uma demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Arinos, com carga horária de 40 horas semanais.

**Parágrafo único.** Compreende as atividades do contratado: Serviços de AUXILIAR OPERACIONAL em ações de combate ao Covid-19 e enfrentamento à situação de calamidade pública, com adoção de medidas recomendadas pela vigilância sanitária.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO



### **CLÁUSULA NONA - PRERROGATIVAS**

9.1- O CONTRATADO reconhece os direitos do CONTRATANTE em operar a rescisão administrativa deste pacto, antes do prazo ora estipulado, e de acordo com o interesse público e a conveniência da administração, conforme determinado na legislação respectiva.

### **CLÁUSULA DÉCIMA- RESCISÃO/EXTINÇÃO**

10.1- Além de outras previsões previstas neste contrato e na legislação, o presente contrato poderá ser rescindido/extinto:

10.1.1- Pelo término do prazo contratual, caso não haja sua prorrogação;

10.1.2- Pela conveniência da administração e do interesse público a juízo da autoridade que procedeu a contratação.

10.1.3- Quando o contratado incorrer em falta disciplinar ou provocar justa causa para rescisão;

10.1.4 - Por iniciativa do contratado, mediante comunicação prévia de 30 dias.

10.1.5- Quando houver interesse público na rescisão, o qual é presumido com a cessação da emergência que fundamenta este contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DO FORO**

11.1- As partes elegem o foro da Comarca de Arinos Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Arinos-MG, 01 de abril de 2021.

**Prefeitura Municipal de Arinos - MG**  
**Marcílio Alisson Fonseca de Almeida - Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**MARIA DA CONCEIÇÃO PIMENTEL DA MATA**  
**Contratada**

### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

\_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: